

OFÍCIO Nº 056/2026-GAB – PMO

Oeiras – PI, 04 de março de 2026.

Ao Senhor,

José Amilton Barbosa Leal-MDB

Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI

Vereador de Oeiras-Piauí

Câmara Municipal de Oeiras-PI

Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.

CEP: 64.500000.

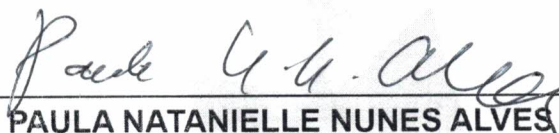
Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei 003/2026

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 003/2026, que dispõe a jornada de trabalho dos profissionais da Psicologia no âmbito da Administração Pública Municipal. A referida proposta tem por finalidade garantir a adequação da carga horária sem redução salarial, em conformidade com as normas aplicáveis e visando à valorização da categoria.

Diante da relevância da matéria para a educação do município, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


PAULA NATANIELLE NUNES ALVES

Chefe de Gabinete de Oeiras – PI

05/03/26

Alexsandra Vitória L. Saífeal
Chefe de Gabinete CMO

Projeto de Lei nº 003/2026.

**DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS
PROFISSIONAIS DA PSICOLOGIA NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação a seguinte Lei:

Art. 1º - A duração do trabalho do (a) Psicólogo (a) na Administração Pública direta e indireta
terá jornada de no máximo 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação dessa Lei, compreende-se os (as) profissionais
psicólogos (as) em regime estatutário, celetista e de contratação temporária, inclusive por meio
de serviços terceirizados e pessoa jurídica.

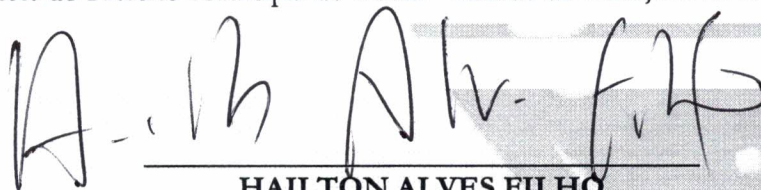
Art. 2º - Aos profissionais da psicologia com vínculo ativo na data da publicação desta Lei é
garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário e/ou vencimento.

Parágrafo único. A aplicação do caput se dará aos contratos a serem firmados e/ou renovados,
nas hipóteses de serviços terceirizados, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações
orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a
proceder aos remanesjamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam
necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - Estado do Piauí, em 03 de março de 2026.



HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras - PI

05/03/26
Alexandra Vitória da Silva
Chefe de Gabinete CMO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a jornada de trabalho dos profissionais da Psicologia no âmbito da Administração Pública Municipal, fixando-a em até 30 (trinta) horas semanais.

O exercício da Psicologia na esfera pública municipal envolve atendimentos clínicos, escuta qualificada, acompanhamento psicossocial, atuação em políticas públicas de saúde, assistência social e educação, além da elaboração de relatórios técnicos e pareceres, exigindo elevado grau de concentração e responsabilidade técnica.

Destarte, a limitação da jornada contribui para a preservação da saúde mental do servidor e para a manutenção da qualidade dos atendimentos prestados à população, especialmente em áreas sensíveis como saúde mental, proteção social, atendimento a crianças, adolescentes, mulheres e grupos vulneráveis.

A jornada de 30 horas semanais para psicólogos já constitui parâmetro consolidado em diversos entes federativos, inclusive no Estado do Piauí, através da Lei nº 7.889, de 14 de dezembro de 2022, sendo reconhecida como medida de valorização profissional e de aprimoramento da política pública.

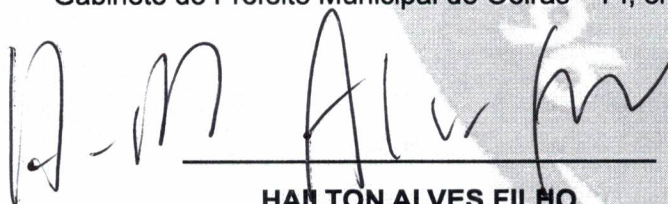
Assim, o Projeto assegura a adequação da jornada aos profissionais atualmente vinculados ao Município, sem redução remuneratória, garantindo respeito ao princípio da irredutibilidade de vencimentos e à estabilidade das relações jurídicas.

Ressalte-se, ainda, que a proposição respeita a autonomia administrativa do Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, bem como observa a previsão orçamentária, conforme dispõe o art. 3º do Projeto.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não cria privilégio, tampouco afronta o Estatuto dos Servidores, mas apenas confere tratamento normativo específico à categoria profissional, nos termos autorizados pelo próprio art. 30, §3º, do Estatuto dos Servidores, que admite jornada diferenciada por lei específica.

Por todo o exposto, considerando o interesse público envolvido, a valorização dos profissionais da Psicologia e o aprimoramento dos serviços prestados à população de Oeiras, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, em 03 de março de 2026.



HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI